



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Indicação nº 552/2.018.

Senhor Presidente,

Apresento a V.Exa., nos termos do art. 225 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito que realize estudo de viabilidade para a criação e implantação de um Programa Municipal de Fornecimento de Fraldas Descartáveis, de maneira institucionalizada e permanente.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que os benefícios no âmbito da Política de Assistência Social são de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

Considerando que o fornecimento de fralda ao cidadão cuja necessidade é motivada por doença e em situação de uso contínuo, caracteriza benefício de competência das Políticas de Saúde;

Considerando que o direito de recebimento de fraldas descartáveis está implícito ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico; Considerando o disposto na Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social, em especial seu artigo 1.º;

Considerando que lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea **d** do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

Considerando que o Decreto n.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

Considerando que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento às crianças e aos idosos dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

Considerando que apesar do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.219, de 20 de outubro de 2010, ter ampliado a cobertura do Programa de Farmácia Popular do Brasil, para viabilizar a disponibilização de fraldas geriátricas a preços mais acessíveis, o valor comercial final ainda impossibilita o acesso a muitas famílias em situação socioeconômica mais vulnerável;

Considerando a grande procura neste gabinete e nos demais gabinetes desta casa legislativa;

Faz-se necessária a criação e implantação de um Programa Municipal para Fornecimento de Fraldas Descartáveis, o qual deverá funcionar conforme as instruções e normas e serem estabelecidas pelo executivo.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 18 de setembro de 2018.

Fabio Cardoso Junior
Vereador

PROTOCOLO Nº 1532/2018